



## SECRETARIA MUNICIPAL DE

### EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº	DATA DO RECEBIMENTO	HORÁRIO
9672/2023	11/04/2023	

#### DESTINATÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### NOME DO INTERESSADO

DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO

#### ENDEREÇO

#### TELEFONE

#### ASSUNTO

**OFÍCIO Nº 03888/2023**

Solicitação de contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação.





002  
Proc. nº 9672/2023  
Rubrica.....

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE PROTOCOLO CENTRAL**

<b>CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9672/2023	DATA: 11/04/2023
NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Assunto: Solicitação de abertura de processo para contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação	
Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado. Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu ILDENE DE BRITO SILVA, servidora pública deste poder executivo, lavro esta autuação na presente data.	
<p style="text-align: center;"> <b>ILDENE DE BRITO SILVA</b> Servidora Pública Municipal Prefeitura Municipal de Açailândia</p>	



083  
Proc. nº 9672/2023  
Rubrica...

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

**OFÍCIO Nº 03888/2023**

A  
Senhora  
**Karla Janys Lima Nascimento**  
Secretária Municipal de Educação  
Açailândia (MA)

**ASSUNTO:** Contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Senhora Secretária,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Além do domínio das quatro operações básicas e de todo o conteúdo do Ensino Fundamental, os jovens e adultos tem necessidade urgente de ser inserido no mercado de trabalho, dessa forma se a Educação de Jovens e Adultos-EJA, não for um instrumento capaz de promovê-lo, a escola se tornará mais um elemento simbólico e incapaz de libertá-los de suas realidades.

Diante deste cenário, faz-se necessário integrar ao currículo regular da EJA disciplinas e/ou cursos profissionalizantes que possam ser suficientes para que escola/aluno possam caminhar juntos e cumprirem suas jornadas.


Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reitero meus mais sinceros votos de apreço.



Folha nº 03  
Proc. nº 9672/2023  
Rubrica.....

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

Diretoria de ensino e apoio pedagógico da Secretaria de Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 11 de abril de 2023.

  
Neuzene da Cruz  
Técnica Educacional  
Matrícula nº2576-1



1.000.005  
Folha nº 04  
Proc. nº 9672/2023  
Rubrica...f.....

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE**

**1. OBJETO**

Contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A presença da Educação Profissional na formação escolar de jovens, adultos e idosos é uma realidade e necessidade, em todo país, como ressaltado no Parecer CNE/CEB nº 01/2021, tendo em vista que esta é "[...] uma demanda histórica dos sujeitos na EJA, considerando que sua participação no mundo laboral é prioridade, articulando a adesão à EJA com a necessidade de melhoria das condições de vida e trabalho". (BRASIL, 2021a, p. 10).

A partir dessa demanda histórica da modalidade é preciso ir além da formulação de políticas públicas educacionais para a EJA, de forma a se buscar novas proposições e aberturas teórico-metodológicas, organizações pedagógicas, respeito às histórias de vida dos estudantes; flexibilização da formação educacional para o mundo do trabalho e atualização de normativos, levando-se em consideração elementos como construção curricular, estratégias de avaliação, formação inicial e articulada, intersetorialidade em parcerias com programas e projetos municipais, estaduais e federais respeitando os diferentes contextos e realidades (ARROYO, 2006; DI PIERRO, 2005; GADOTTI, 2014; CÉSPEDES; CABRERA; RAMOS, 2020; OLIVEIRA; CARVALHO, 2017; MOURA, 2006; SANTOS, 2019; UNESCO, 1990).



Proc. n.º 05  
Proc. n.º 2672/2023  
Rubrica.....

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

A EJA, de acordo com a LDB (Lei n.º 9.394/96), está destinada àqueles que não tiveram acesso (ou não deram continuidade) aos estudos no Ensino Fundamental e Médio, na faixa etária de 7 a 17 anos, e deve ser oferecida em sistemas gratuitos de ensino, com oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características, interesses, condições de vida e de trabalho do cidadão (MEC, 2002).

Para a organização dos currículos dos cursos da EJA deverão ser observadas as competências gerais e específicas, os componentes essenciais para o ensino da escrita e da leitura descritos na Política Nacional de Alfabetização (PNA), bem como as habilidades previstas na BNCC para cada uma das etapas da Educação Básica correspondentes. Considerando a condição do estudante da EJA, essas competências e habilidades específicas devem dar ênfase principalmente ao desenvolvimento das 10 (dez) competências gerais da BNCC e das competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Além do domínio das quatro operações básicas e de todo o conteúdo do Ensino Fundamental, os jovens e adultos tem necessidade urgente de ser inserido no mercado de trabalho, dessa forma se a EJA não for um instrumento capaz de promovê-lo, a escola se tornará mais um elemento simbólico e incapaz de libertá-los de suas realidades.

Diante deste cenário, faz-se necessário integrar ao currículo regular da EJA disciplinas e/ou cursos profissionalizantes que possam ser suficientes para que escola/aluno possam caminhar juntos e cumprirem suas jornadas.

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

<b>CURSOS</b>	<b>QUAN. TURMAS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Operador de Fornos Industriais de Fusão	02	19.200,00	38.400,00



1.1.11-007

Folha nº 06  
Proc. nº 26.7.2/2023  
Rubrica... 9

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

Eletricista industrial	02	19.200,00	38.400,00
Assistente administrativo	02	15.000,00	30.000,00
TOTAL:			106.800,00

**4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO E PRAZO:**

**4.1. Descrição dos serviços:**

As turmas poderão ser compostas pelas quantidades de alunos conforme abaixo:

Operador de Fornos Industriais de Fusão - 30 alunos

Eletricista Industrial - 30 alunos

Assistente Administrativo - 50 alunos

**4.2. Formato:**

Horas de aula por dia: 3 horas

Horário de aula: 18h40 às 22h

Nº de dias por semana: 2 dias por turma (de forma intercalada);

Duração total: 5 meses para cada turma.

Pré-requisitos de Acesso: Idade Mínima de 18 anos, Ensino Fundamental incompleto.

Observação: Para o curso de Assistente Administrativo a idade mínima de 16 anos completos.

**5. VALOR DOS SERVIÇOS:**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).

**6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**6.1. Da Inexigibilidade de Licitação**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Folha nº 07  
Proc. nº 96.72/2023  
Rubrica.....

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

(...)III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Disponibilizar relação de participantes para efetivação da matrícula junto à contratada, apresentando cópia dos documentos: CI, CPF, comprovante de residência e comprovante de escolaridade dos mesmos (Atualizados); aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7.2. Entregar os documentos juntamente com a relação de participantes com no mínimo 5 dias de antecedência do início do treinamento;

7.3. Efetuar o pagamento dos valores orçados neste instrumento e mobilizar participantes para o treinamento;

7.4. Disponibilizar intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), se porventura se fizer necessário;

7.5. Disponibilizar o transporte para o traslado dos alunos nos dias de curso (Operador de Fornos/Eletricista Industrial), no traslado (Escola/SENAI e SENAI/Escola).

**8. DA CONTRATADA**

8.1. Efetivar a matrícula dos participantes em sistema próprio;

8.2. Realizar ações de Supervisão Técnica e Pedagógica e Certificar os concluintes;

8.3. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por danos ou prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE e/ou terceiros;

8.4. Disponibilizar instrutores capacitados para a realização dos treinamentos;

8.5. Disponibilizar máquinas, equipamentos, materiais de consumo para a realização dos treinamentos;





1.ª CC. 0019

Folha nº 08  
Proc. nº 96.12/2023  
Rubrica

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

- 8.6. Disponibilizar instrutora (Assistente Administrativo) para realização do curso na Escola do Município conforme cronograma definido antecipadamente com a CONTRATANTE.
- 8.7. Prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor;
- 8.8. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas;
- 8.9. Manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- 8.10. Não poderá: subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 8.11. Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Referência;
- 8.12. Deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;
- 8.13. Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações desta observada as obrigações deste instrumento, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução do serviço contratado.
- 8.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que importem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Secretaria Municipal de Educação.

**9. FORMA DE PAGAMENTO:**



Folha nº 09  
Proc. nº 2672/2023  
Rubrica

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato ou outro instrumento hábil.
- 9.2. O pagamento será efetuado 50% com 30 dias do curso e 50% no final do curso;
- 9.3. Os valores poderão sofrer reajuste conforme necessidade de correção da inflação, bem como outras situações que possam impactar no valor da formação;
- 9.4. Devidos aos custos de operacionalização do serviço, o valor da turma não sofrerá variação em virtude da alteração do número de participantes.
- 9.5. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 9.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 9.5.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 9.5.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 9.5.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.





Fólia nº 11  
Proc. nº 9672/2023  
Rubrica.....

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia – MA.

10.2. As despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios futuros correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento.

**11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**


11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**12. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA**

12.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

**13. UNIDADE FISCALIZADORA:**

13.1. Secretaria Municipal de Educação.

  
Neurené da Cruz  
Técnica Educacional  
Matrícula nº2576-1



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MINUTA DE CONTRATO N.º XXXXX/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 000/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA E  
XXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Fortaleza, s/n – Centro, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.359/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Karla Janys Lima Nascimento, portadora do CPF nº 466.645.303-25, a seguir denominada **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, Bairro **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, Cep.: **XXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto “EJA PROFISSIONALIZANTE”, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.000.000-004  
13  
Proc. nº 0672/2003  
Rubrica.....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

3.1. Descrição dos serviços:

As turmas poderão ser compostas pelas quantidades de alunos conforme abaixo:

Operador de Fornos Industriais de Fusão - 30 alunos

Eletricista Industrial - 30 alunos

Assistente Administrativo - 50 alunos

3.2. Formato:

Horas de aula por dia: 3 horas

Horário de aula: 18h40 às 22h

Nº de dias por semana: 2 dias por turma (de forma intercalada);

Duração total: 5 meses para cada turma.

Pré-requisitos de Acesso: Idade Mínima de 18 anos, Ensino Fundamental incompleto.

Observação: Para o curso de Assistente Administrativo a idade mínima de 16 anos completos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

6.1. 5.1 - Os valores poderão sofrer reajuste conforme necessidade de correção da inflação, bem como outras situações que possam impactar no valor da formação;



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.000.000  
015  
Proc. nº 96.72/2023  
Rubrica...f.....

**CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12(doze) contados da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato ou outro instrumento hábil.
- 7.2. O pagamento será efetuado 50% com 30 dias do curso e 50% no final do curso;
- 7.3. Os valores poderão sofrer reajuste conforme necessidade de correção da inflação, bem como outras situações que possam impactar no valor da formação;
- 7.4. Devidos aos custos de operacionalização do serviço, o valor da turma não sofrerá variação em virtude da alteração do número de participantes.
- 7.5. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.000.016

15  
Proc. nº 967.2/2023  
Rubrica.....



08-06-81

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.5.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.5.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.5.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.5.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.5.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 9.3 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).



1.1.00.017  
Proc. nº 9.121/2013  
Rubrica.....



06-06-81  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.8. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.9. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.10. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. Efetivar a matrícula dos participantes em sistema próprio;
- 8.2. Realizar ações de Supervisão Técnica e Pedagógica e Certificar os concluintes;
- 8.3. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por danos ou prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 8.4. Disponibilizar instrutores capacitados para a realização dos treinamentos;
- 8.5. Disponibilizar máquinas, equipamentos, materiais de consumo para a realização dos treinamentos;
- 8.6. Disponibilizar instrutora (Assistente Administrativo) para realização do curso na Escola do Município conforme cronograma definido antecipadamente com a CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 8.7. Prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor;
- 8.8. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas;
- 8.9. Manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- 8.10. Não poderá: subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 8.11. Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Referência;
- 8.12. Deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;
- 8.13. Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações desta observada as obrigações deste instrumento, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução do serviço contratado.
- 8.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que importem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



00-08-81

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 9.1. Disponibilizar relação de participantes para efetivação da matrícula junto à contratada, apresentando cópia dos documentos: CI, CPF, comprovante de residência e comprovante de escolaridade dos mesmos (Atualizados); aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.2. Entregar os documentos juntamente com a relação de participantes com no mínimo 5 dias de antecedência do início do treinamento;
- 9.3. Efetuar o pagamento dos valores orçados neste instrumento e mobilizar participantes para o treinamento;
- 9.4. Disponibilizar intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), se porventura se fizer necessário;
- 9.5. Disponibilizar o transporte para o traslado dos alunos nos dias de curso (Operador de Fornos/Eletricista Industrial), no traslado (Escola/SENAI e SENAI/Escola).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação informada no instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Proc. nº 9.72/2023  
Rubrica.....

1.º 00. 820

10

Proc. nº 9672/2023  
Rubrica... f.....



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

12.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA**

13.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (dua) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

1.1.01 021

20  
Proc. nº 86.72/103  
Rubrica...f.....



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

XXXXXXXXXX

**Contratante**

---

XXXXXXXXXXXXXX

**Contratado**

**CONTRATANTE**

EMPRESA	CNPJ
MUNICIPIO DE ACAILANDIA - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	06081359000117

CONTATO: Karla Jany Lima Nascimento

TELEFONE: 99 99166-1152

E-MAIL: ducicleybezerra@hotmail.com

**CONTRATADO**

SENAI/MA

CNPJ: 03775543000179

CONSULTOR: Fabiane Sampaio de Sousa Silva

E-MAIL: fabianesilva@fiema.org.br

TELEFONE: (98) 99213-1267

**1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

Treinamentos em Educação Profissional:

Operador de Fornos Industriais de Fusão (160h)

Eletricista Industrial (160h)

Assistente Administrativo (160h)

**2. INVESTIMENTO**

SERVIÇO	CNPJ CLIENTE	UNIDADE EXECUTORA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL
Operador de Fornos Industriais de Fusão	06081359000117	SENAI CEPT - ACAILÂNDIA	2	19.200,00	0,00	38.400,00
ELETRICISTA INDUSTRIAL	06081359000117	SENAI CEPT - ACAILÂNDIA	2	19.200,00	0,00	38.400,00
Assistente Administrativo	06081359000117	SENAI CEPT - ACAILÂNDIA	2	15.000,00	0,00	30.000,00

VALOR TOTAL: 106.800,00

**3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Disponibilizar relação de participantes para efetivação da matrícula junto à contratada, apresentando cópia dos documentos: CI, CPF, comprovante de residência e comprovante de escolaridade dos mesmos (Atualizados);

- 3.2. Entregar os documentos juntamente com a relação de participantes com no mínimo 5 dias de antecedência do início do treinamento;
- 3.3. Efetuar o pagamento dos valores orçados neste instrumento e Mobilizar participantes para o treinamento;
- 3.4. Disponibilizar intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), se porventura se fizer necessário;
- 3.5. Disponibilizar o transporte para o traslado dos alunos nos dias de curso (Operador de Fornos /Eletricista Industrial), no traslado (Escola/SENAI e SENAI/Escola).

#### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Efetivar a matrícula dos participantes em sistema próprio;
- 4.2. Realizar ações de Supervisão Técnica e Pedagógica e Certificar os concluintes;
- 4.3. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por danos ou prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 4.4. Disponibilizar instrutores capacitados para a realização dos treinamentos;
- 4.5. Disponibilizar máquinas, equipamentos, materiais de consumo para a realização dos treinamentos;
- 4.6. Disponibilizar instrutora (Assistente Administrativo) para realização do curso na Escola do Município conforme cronograma definido antecipadamente com a CONTRATANTE.

#### 5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. O pagamento será efetuado 50% com 30 dias do curso e 50% no final do curso;
- 5.2. Os valores poderão sofrer reajuste conforme necessidade de correção da inflação, bem como outras situações que possam impactar no valor da formação;
- 5.3. Devidos aos custos de operacionalização do serviço, o valor da turma não sofrerá variação em virtude da alteração do número de participantes. Neste caso, ressaltamos que as turmas poderão ser compostas pelas quantidades de alunos na turma conforme abaixo:

Operador de Fornos Industriais de Fusão - 30 alunos

Eletricista Industrial - 30 alunos

Assistente Administrativo - 50 alunos

**5.4. Formato:**

Horas de aula por dia: 3 horas

Horário de aula: 18h40 às 22h

Nº de dias por semana: 2 dias por turma (de forma intercalada);

Duração total: 5 meses para cada turma.

Pré-requisitos de Acesso: Idade Mínima de 18 anos, Ensino Fundamental incompleto.

Observação: Para o curso de Assistente Administrativo a idade mínima de 16 anos completos.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. O contrato objeto desta proposta poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias, respeitando-se o pagamento pelos serviços já prestados, e suspenso ou rescindido automaticamente, a escolha do CONTRATADO, em caso de inadimplemento.

6.2. A falta de utilização de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes deste instrumento não se constituirá novação, nem importará renúncia, mas mera tolerância.

6.3. A inadimplência acarretará a suspensão da prestação dos serviços, ficando a parte inadimplente obrigada a efetuar o pagamento dos serviços já efetuados.

6.4. Este instrumento tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

6.5. Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1,0% ao mês, até a data da liquidação dos títulos.

6.6. A todo tempo durante o prazo desta PROPOSTA e por um período de 24 (vinte e quatro) meses após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, os partícipes deverão tratar as informações trocadas ou disponibilizadas entre si ou que venham a tomar conhecimento como resultado do desenvolvimento do objeto desta PROPOSTA (doravante denominadas de Informações Confidenciais), com absoluto sigilo e não deverão revelá-las ou transmiti-las a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do outro Partícipe.

6.7. Toda e qualquer divulgação, propaganda e publicidade relativa ao presente instrumento particular, às ações empreendidas e/ou delas decorrentes, feita por qualquer das partes deverá fazer expressa referência ao nome, à marca e à participação de ambas as partes obedecida a programação visual respectiva e com idêntico destaque, forma, tamanho e proporcão.

6.8. Fica eleito o foro da comarca de São Luís, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento.



**7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CLÁUSULA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. Para os fins deste Contrato são considerados:

- (i) "Dados Pessoais" quaisquer dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável;
- (ii) "Tratamento" dos Dados Pessoais as seguintes operações efetuadas pelas partes, através da coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, recuperação, transmissão, eliminação ou destruição;
- (iii) "Controlador" significa o Contratante a quem compete as decisões referentes ao Tratamento, tais como suas finalidades e os respectivos meios, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados; e
- (iv) "Operador" significa a Contratada a qual realiza o Tratamento dos Dados Pessoais em nome do Controlador.

7.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e subcontratados que utilize dos Dados Protegidos na extensão autorizada da referida LGPD.

7.3. Caberá ao CONTRATANTE (parte controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais transmitidos à CONTRATADA que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da parte controladora e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

7.4. A violação de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou na legislação vigente pela CONTRATADA ou por seus colaboradores, ou terceiros a ela vinculados, caracterizará infração contratual com aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais perdas e danos acarretados por prejuízo financeiro e /ou de imagem.

7.5. A Contratada se compromete a tratar os Dados Pessoais, aos quais tiver acesso em razão do presente Contrato, somente nos limites aqui previstos e manter os Dados Pessoais armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os seus serviços, disponibilizando-os à Contratante ao fim dos Serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários.

7.6. A Contratada não poderá utilizar os Dados Pessoais para benefício próprio ou de terceiros que não seja a Contratante controladora dos Dados Pessoais, nem tampouco os divulgará a quem quer que seja.

7.7. A Contratada deverá notificar a Contratante sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas por ele.

7.8. Em caso de incidente de segurança, a parte operadora (contratada) deverá notificar a parte controladora (contratante) informando a ocorrência, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) e indicando as medidas deverão ser adotados para a reversão da situação no menor prazo possível. As partes obrigam-se, ainda, a apresentar todas as informações e esclarecimentos para o



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

acompanhamento das ações realizadas para correção da falha, fornecendo a documentação necessária para subsidiar possível defesa administrativa e/ou judicial em razão do referido incidente.

São Luís, 05/04/2023.

Folha nº 25  
Proc. nº 9672/2023  
Rubrica.....

De Acordo, autorizo o(s) serviço(s) discriminado(s).

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

CONTRATADO

MUNICIPIO DE ACAILANDIA - SECRETARIA DE  
EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

1 TESTEMUNHA

CPF:

2 TESTEMUNHA

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ESTADO DO MARANHÃO

ÓRGÃO: PROTOCOLO CENTRAL

027  
Prcc. nº 9672/2023  
Rubrica...f.....

Processo protocolado sob nº 9672/2023

Encaminhe-se à SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em, 14, 04 / 2023

*Ildeu*

PROTOCOLO

1.000.028



PREFEITURA

**AÇAILÂNDIA**

COMPROMISSO COM VOCÊ

[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

Fone: (99) 3538-5848 | Av. Santa Luzia, S/N Km 04  
Parque das Nações | CEP: 65.930-000 | Açailândia/MA



1.º 001 029

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DESPACHO**

Neurene da Cuz  
Técnica Educacional  
Prefeitura de Açailândia-MA

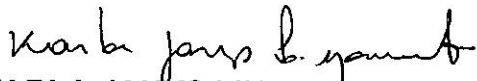
**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9672/2023.**

Prezada Senhora,

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, AUTORIZO, a instauração dos atos administrativos necessários para os demais procedimentos de praxe para efetivação da Inexigibilidade de licitação, na forma da lei, visando à contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Açailândia  
– MA, 14 de abril de 2023.

Atenciosamente,

  
**KARLA JANYS LIMA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 004/2021 – GAB



000030

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

**DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9672/2023**

OBJETO: Contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**DESTINO: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.**


**CNPJ.: 03.775.543/0001-79**

**CONVOCAÇÃO**

Solicito de Vossa Empresa, com vistas a instrução do Processo Administrativo nº 9672/2023, o encaminhamento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a esta Secretaria Municipal de Educação, dos seguintes documentos:

1. cópia dos documentos pessoais dos sócios (RG e CPF);
2. cópia do contrato social da empresa e todas as suas alterações ou cópia do contrato social consolidada;
3. CND Federal;
4. CND estadual e da dívida ativa;
5. CND Municipal;
6. CND (CRF) do FGTS;
7. CND Trabalhista;
8. Documentos (fiscais/contratuais) que comprovem os preços praticados pela Empresa.

Açailândia/MA, 18 de abril de 2023.

  
Neurene da Cruz  
Técnica Educacional  
Matrícula nº2576-1



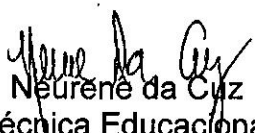
031

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9672/2023.**

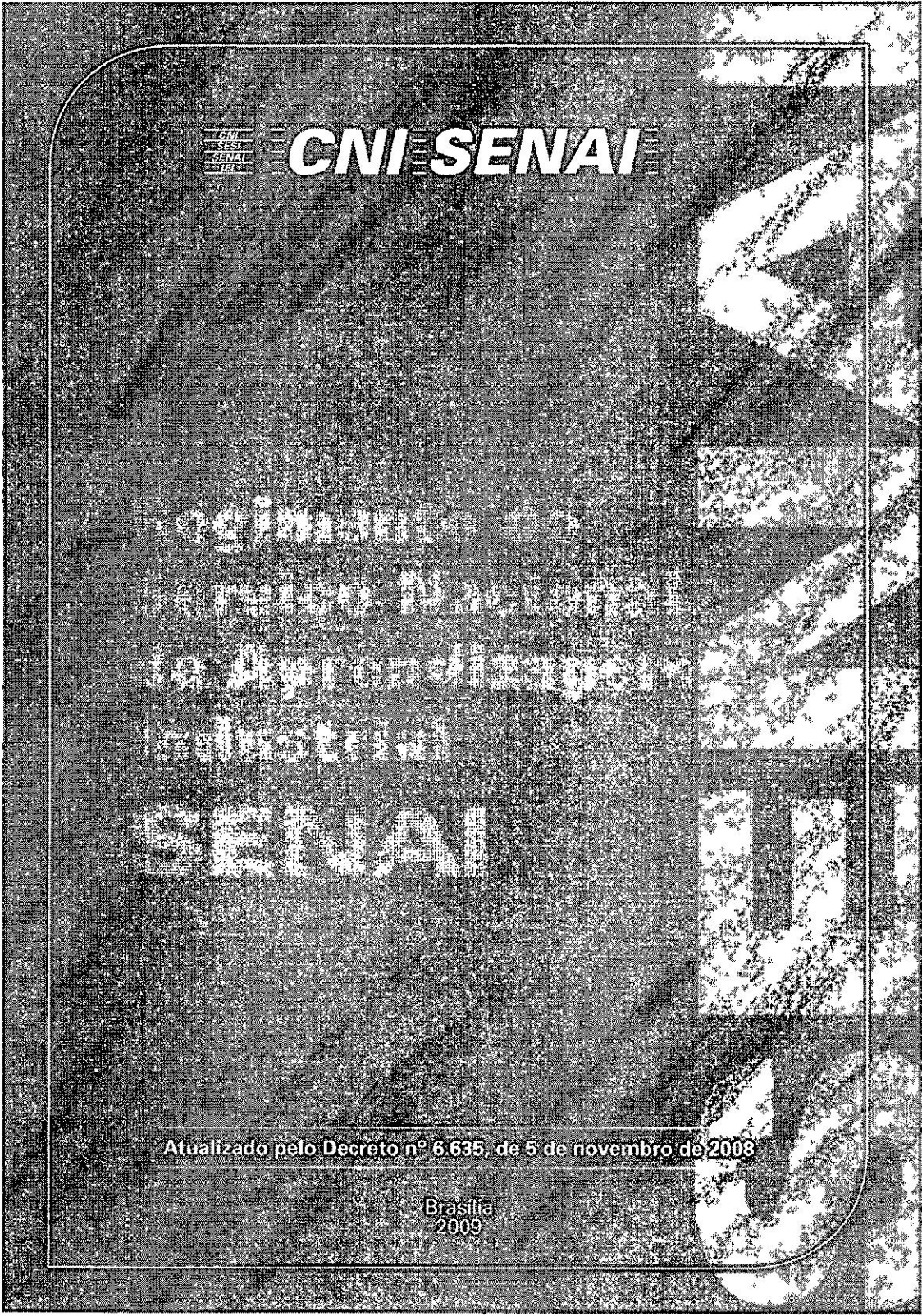
Dou ciência que nesta data recebi da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ.: 03.775.543/0001-79, os documentos referentes a sua habilitação juntados aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9672/2023

Açailândia - MA, 03 de maio de 2023.

  
Neurenê da Cruz  
Técnica Educacional  
Matrícula nº2576-1







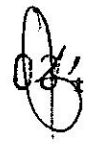
**CNI-SENAI**

Regulamento do  
Conselho Nacional de Aprendizagem  
Industrial - SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília  
2009

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
SENAI**



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

*Armando de Queiroz Monteiro Neto*  
Presidente

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**

**Conselho Nacional**

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

**SENAI - Departamento Nacional**

Diretor Geral: *José Manuel de Aguiar Martins*

Diretora de Operações: *Regina Maria de Fátima Torres*

**SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP**

*Antonio Carlos Brito Maciel*  
Superintendente

*Hélio Rocha*  
Superintendente Jurídico

1.19.00 035

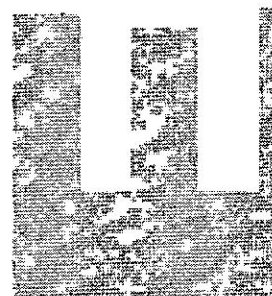
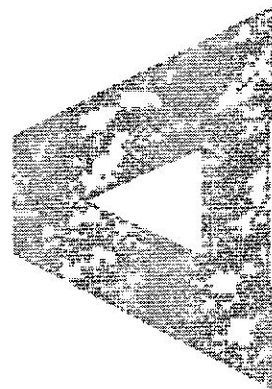


Confederação Nacional da Indústria  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
Departamento Nacional

# Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília  
2009



© 2009. SENAI – Departamento Nacional  
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

#### FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional  
Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
(SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 /  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional.  
– Brasília, 2009.  
43 p.

As notas presentes neste Regimento foram atualizadas até  
janeiro de 2009.

1. Regimento – SENAI I. Título.

CDU 658(060.13)

**SENAI**  
*Serviço Nacional de  
Aprendizagem Industrial  
Departamento Nacional*

**SEDE**  
*Setor Bancário Norte  
Quadra 1 – Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040-903 – Brasília – DF  
Tel.: (0xx61) 3317-9544  
Fax: (0xx61) 3317-9550  
<http://www.senai.br>*

1.12 - 037

---

**SUMÁRIO**

---

<b>DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962</b>	<b>7</b>
<b>REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI</b>	<b>9</b>
CAPÍTULO I - Dos Objetivos	9
CAPÍTULO II - Características Cívicas	10
CAPÍTULO III - Da Organização	13
CAPÍTULO IV - Do Conselho Nacional	14
CAPÍTULO V - Do Departamento Nacional	21
CAPÍTULO VI - Órgãos Regionais	25
CAPÍTULO VII - Do Pessoal do SENAI	32
CAPÍTULO VIII - Dos Recursos do SENAI	33
CAPÍTULO IX - Do Orçamento e da Prestação de Contas	37
CAPÍTULO X - Disposições Gerais	39
CAPÍTULO XI - Das Disposições Transitórias	40

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.<sup>1</sup>**

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962, 141º da Independência e  
74º da República.

7

Tancredo Neves  
Antônio de Oliveira Brito

<sup>1</sup> Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de janeiro de 1962.

<sup>2</sup> O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, criou por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, alterando a denominação do Ministério da Educação e Cultura para Ministério da Educação. Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério da Educação, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL – SENAI**

**CAPÍTULO I**  
Dos Objetivos

**Art. 1º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

---

**9**

---

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Art. 2º** O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

**CAPÍTULO II**  
Características Cíveis

**Art. 3º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

**10**

**Art. 4º** A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.<sup>3</sup>

**Art. 5º** As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes<sup>4</sup>, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

**Art. 6º** A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações

<sup>3</sup> Os atos constitutivos do SENAI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

<sup>4</sup> Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

**Art. 7º** As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

**Art. 8º** O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

**Art. 9º** Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.<sup>5</sup>

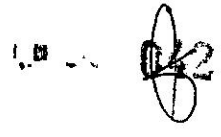
**Art. 10.** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955<sup>6</sup>.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.<sup>7</sup>

<sup>5</sup> Vide o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, bem como o art. 150, inciso VI, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

<sup>6</sup> Onde se lê Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955, leia-se Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

<sup>7</sup> Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.<sup>8</sup>

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.<sup>9</sup>

**Art. 11.** Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.<sup>10</sup>

12

**Art. 12.** O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

<sup>8</sup> Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

<sup>9</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>10</sup> Vide Nota nº 8.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**CAPÍTULO IV**  
Do Conselho Nacional

**Art. 17.** O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes<sup>11</sup>, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura<sup>12</sup>;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>13</sup>, designado por seu titular;

**14**

<sup>11</sup> Vide Nota nº 4.

<sup>12</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>13</sup> O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

045

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.<sup>14</sup>

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".<sup>15</sup>

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.<sup>16</sup>

**Art. 18.** Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

**15**

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

<sup>14</sup> Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.727, de 16 de março de 2006, publicado no DOU, de 17 de março de 2006.

<sup>15</sup> Vide Nota nº 14.

<sup>16</sup> Vide Nota nº 14.

1.046

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;<sup>17</sup>

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.<sup>18</sup>

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.<sup>19</sup>

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

**16**

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;<sup>20</sup>

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

<sup>17</sup> Vide Nota nº 14.  
<sup>18</sup> Vide Nota nº 14.  
<sup>19</sup> Vide Nota nº 14.  
<sup>20</sup> Vide Nota nº 8.

1. 04

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

**18**

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex officio ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

**Art. 20.** As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

**Art. 21.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

**Art. 22.** O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

**Art. 23.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

1.1. 050

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas "c", "o", "p" e "r" do art. 19.

**20**

**Art. 25.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

**Art. 26.** O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

**Art. 27.** O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**CAPÍTULO V**  
Do Departamento Nacional

**Art. 28.** Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

## REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

---

**22**

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;<sup>21</sup>

---

<sup>21</sup> Vide Nota nº 8.

053

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.<sup>22</sup>

**Art. 29.** O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível ad-nutum pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

**Art. 30.** Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

23

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

<sup>22</sup> Vide Nota nº 8.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

**24**

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra "q" do art. 19 e na letra "c" do art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**CAPÍTULO VI**  
Órgãos Regionais

**Art. 31.** No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

**SEÇÃO I**  
Conselhos Regionais

**Art. 32.** Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

**25**

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;<sup>23</sup>
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes<sup>24</sup>, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>25</sup>, designado pelo titular da pasta;

<sup>23</sup> Vide Nota nº 14.

<sup>24</sup> Vide Nota nº 4.

<sup>25</sup> Vide Nota nº 13.



## REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura<sup>26</sup>, designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.<sup>27</sup>

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".<sup>28</sup>

**Art. 33.** Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

**Art. 34.** Compete a cada Conselho Regional:

**26**

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

<sup>26</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>27</sup> Vide Nota nº 14.

<sup>28</sup> Vide Nota nº 14.

057

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

**Art. 35.** O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

**Art. 36.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

**28**

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

**Art. 37.** Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

**Art. 38.** Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados

058

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

**SEÇÃO II**

Dos Departamentos Regionais

**Art. 39.** Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

---

**29**

---

**Art. 40.** Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

060

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;

**30**

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Art. 41.** Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

062

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

**CAPÍTULO VII**  
**Do Pessoal do SENAI**

**Art. 42.** O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

**Art. 43.** O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

**32**

**Art. 44.** Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.<sup>29</sup>

<sup>29</sup> O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CAPÍTULO VIII**  
Dos Recursos do SENAI

**Art. 45.** Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;<sup>30</sup>
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

**Art. 46.** A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões<sup>31</sup> a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

<sup>30</sup> Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, a contribuição destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do SENAI, passou a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

<sup>31</sup> O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.



1. 06/2

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Art. 47.** A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social<sup>32</sup> deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;<sup>33</sup>
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

**Art. 48.** Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência<sup>34</sup> entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

**34**

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

**Art. 49.** A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas

<sup>32</sup> Vide Nota nº 31.

<sup>33</sup> Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

<sup>34</sup> Vide Nota nº 31.

## REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

instituições de previdência<sup>35</sup> mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periódicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.<sup>36</sup>

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

**Art. 50.** Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

---

**35**

---

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras "a" e "b" do art. 48.

**Art. 51.** A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

---

<sup>35</sup> Vide Nota nº 31.

<sup>36</sup> Atualmente o assunto é tratado pelo Manual GFIP/SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008 e pela Circular CAIXA nº 451/2008, de 13 de outubro de 2008.

056

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;<sup>37</sup>

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;<sup>38</sup>

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 52.** Os recursos previstos na alínea "b" do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

**36**

**Art. 53.** A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

<sup>37</sup> Vide Regulamento do Fundo de Auxílio a Regiões Deficitárias (FARD), instituído pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio do item XIV da Resolução nº 145, de março de 1990, com base na Proposição nº 15, de março de 1990.

<sup>38</sup> Vide Nota nº 37.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Art. 54.** O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.<sup>39</sup>

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

**CAPÍTULO IX**

**Do Orçamento e da Prestação de Contas**

**37**

**Art. 55.** O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.<sup>40</sup>

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus

<sup>39</sup> Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SENAI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

<sup>40</sup> O Presidente da República por meio do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, delegou competência ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para aprovar o orçamento geral do SENAI.

## REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

---

**38**

**Art. 56.** Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

**Art. 57.** O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

**Art. 58.** As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

**CAPÍTULO X**  
Disposições Gerais

---

**39**

---

**Art. 59.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

**Art. 60.** Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

**Art. 61.** O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

1.18.00 - 0170

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Art. 62.** Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura<sup>41</sup> proposta de alteração do presente regimento.

**CAPÍTULO XI**

Das Disposições Transitórias

**Art. 63.** O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

**Art. 64.** O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

**Art. 65.** As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

**40**

**Art. 66.** Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra "c" do art. 51.

**Art. 67.** A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.<sup>42</sup>

<sup>41</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>42</sup> A Resolução nº 118, de 25 de março de 1981, do Conselho Nacional, transferiu a sede do SENAI para Brasília-DF.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Art. 68.** O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.<sup>43</sup>

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.<sup>44</sup>

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.<sup>45</sup>

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:<sup>46</sup>

I - cinqüenta por cento em 2009;<sup>47</sup>

II - cinqüenta e três por cento em 2010;<sup>48</sup>

III - cinqüenta e seis por cento em 2011;<sup>49</sup>

---

<sup>43</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>44</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>45</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>46</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>47</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>48</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>49</sup> Vide Nota nº 8.



1.1.30.072

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

IV - cinquenta e nove por cento em 2012;<sup>50</sup>

V - sessenta e dois por cento em 2013; e<sup>51</sup>

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.<sup>52</sup>

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.<sup>53</sup>

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.<sup>54</sup>

**42**

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante auto-declaração do postulante.<sup>55</sup>

**Art. 69.** Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.<sup>56</sup>

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista

<sup>50</sup> Vide Nota nº 8.  
<sup>51</sup> Vide Nota nº 8.  
<sup>52</sup> Vide Nota nº 8.  
<sup>53</sup> Vide Nota nº 8.  
<sup>54</sup> Vide Nota nº 8.  
<sup>55</sup> Vide Nota nº 8.  
<sup>56</sup> Vide Nota nº 8.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

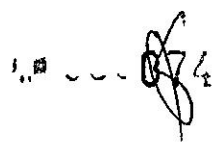
no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.<sup>57</sup>

**Art. 70.** O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.<sup>58</sup>

---

<sup>57</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>58</sup> Vide Nota nº 8.



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**

*José Manuel de Aguiar Martins*  
Diretor-Geral

*Regina Maria de Fátima Torres*  
Diretora de Operações

*Alberto Borges de Araújo*  
Assessor de Diretoria

*Antonio Carlos Dias*  
Assessor de Diretoria

*Fernando de Moraes Correia*  
Gerente-Executivo de Informação e Desempenho

*Frederico Lamego de Teixeira Soares*  
Gerente-Executivo de Relações Internacionais

*Heloisa Salgueiro dos Santos Pereira*  
Gerente-Executivo de Gestão e Fomento

*Luiz Antonio Cruz Caruso*  
Gerente-Executivo de Prospectiva do Trabalho

*Monica Cortes de Domenaico*  
Gerente-Executiva de Relacionamento com Mercado

*Paulo Rech*  
Gerente-Executivo de Educação Profissional e Tecnológica

*Orlando Clapp Filho*  
Gerente-Executivo de Inovação e Tecnologia

**Coordenação**

*Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)*

**Comissão para o Regulamento do SENAI**

*Jose Augusto Seabra (SJ)*

*Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)*

*Paulina Natividade Marra (ACARC)*

*Sidney Ferreira Batalha (SJ)*

**Consultores**

*Marilda Pimenta Melo*

*Nacim Walther Chieco*

**Apoio Técnico**

*Renata Lima (ACIND)*

*Suzana Curi Guerra (ACIND)*

1.000 075



*Confederação Nacional da Indústria*  
**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**  
*Departamento Nacional*

[www.senai.br](http://www.senai.br)

876

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTERIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 IDENTIFICACIONAL Nº 123456789  
 NOME: JOÃO DA SILVA  
 DATA DE NASCIMENTO: 15/08/1950  
 SEXO: M  
 ESTADO CIVIL: CASADO  
 ENDEREÇO: RUA ABC Nº 123, CIDADE XYZ, ESTADO ABC



7

0

## PORTARIA Nº 06/2019

Nomeia Diretor Regional do  
SENAI do Maranhão.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício nº 182/2019-GAB-PRES, datado de 05/09/19, do Presidente do Conselho Regional do SENAI/MA,

### RESOLVE:

Nomear Raimundo Nonato Campelo Arruda para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Regional do SENAI do Maranhão.

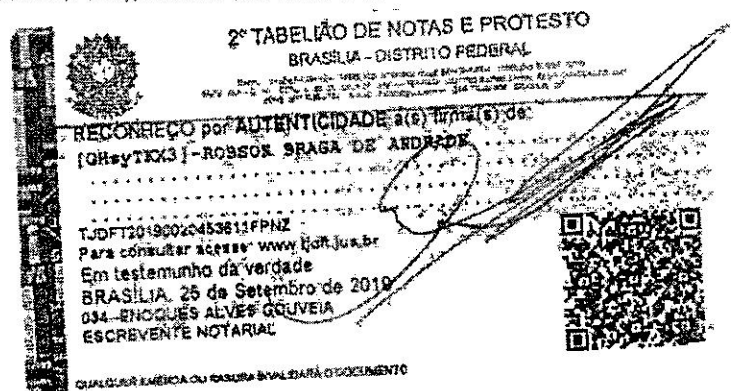
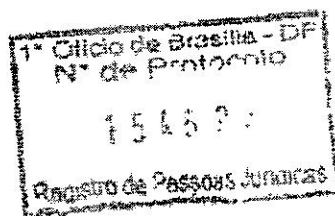
A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2019.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2019.



*Robson Braga de Andrade*  
Robson Braga de Andrade

Presidente do Conselho Nacional do SENAI





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

078

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
CNPJ: **03.775.543/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:13:26 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: **BA60.D9A5.40A5.0E31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1.º 00.000.078

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 056152/23

**Data da Certidão:** 16/03/2023 16:56:43

CPF/CNPJ 03775543000179 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

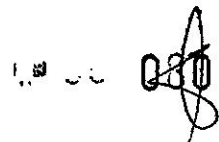
**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 14/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 13/04/2023 10:51:01





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 027348/23

**Data da Certidão:** 19/04/2023 09:10:26

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 03775543000179

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 17/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 08/05/2023 09:26:32



081

CERTIFICADO  
102023009211012



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007597392023

Validade: 04/05/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 03.775.543/0001-79	Inscrição Municipal: 36727004
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859969900 – OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	
Número: 0	Complemento: 1 ANDAR
Bairro: COHAMA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65060642

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 04 de janeiro de 2023 às 08:07, sob o código de autenticidade nº 148562AEBB6F372D597835AD8A9B3919.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.775.543/0001-79  
**Razão Social:** SENAI SERV NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
**Endereço:** AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE ED CASA DA INDUSTRIA SN 1 ANDAR / COHAMA / SAO LUIS / MA / 65076-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2023 a 06/05/2023

**Certificação Número:** 2023040700410526034903

Informação obtida em 13/04/2023 10:48:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



083

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇOS DO CONTRATO  
CONTRATOS Nº 76/2023 – SEMED

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.159/2023-SEMED.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-CPL

CONTRATO Nº 76/2023 – SEMED – ASSINADO EM 30.03.2023

O Secretário Municipal de Educação, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 338294945 SSP/MA, e do CPF(MF) n.º 269.739.603-91, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, n.º 22-B, Jardim Lopes, Imperatriz-MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.775.543/0001-79, com Endereço: Rua Y, s/n.º, Nova Imperatriz, IMPERATRIZ-MA, CEP n.º 65907-180, Imperatriz-MA, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA, portador do RG n.º 037045772009-8 SSP/MA e do CPF/MF n.º 019755602-72, vencedora do procedimento licitatório modalidade Dispensa de Licitação Nº 004/2023-CPL, Processo Administrativo n.º 02.08.00.159/2023-SEMED, conforme Objeto da Cláusula Primeira do Contrato n.º 76/2023-SEMED e a Lei 8.666/93 e suas alterações, referente Contratação do Serviços Nacional de Aprendizagem – SENAI, para QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, conforme planilha de preços - anexo I, conforme quantitativos descritos no Termo de Referência e especificações e quantitativos descritos abaixo:

Nº	GÊNERO	QUANTIDADE DE MESES	QUAT. DE TURMAS	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL (R\$)
01	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	6 MESES	5	R\$ 19.200,00	R\$ 96.000,00
TOTAL (R\$)					R\$ 96.000,00

JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE

CIENTE EM: 30/03/2023

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA  
CONTRATADA

01/01



J. 08 - 08/4

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 76/2023-SEMED

CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM – SENAI, PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, CONFORME PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO I,, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA ABS CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

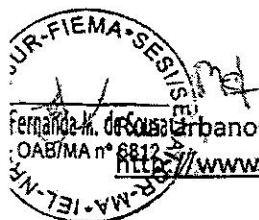
Ao(s) 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, CNPJ/MF n.º 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 201, Centro, através do Secretário Municipal de Educação o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 338294945 SSP/MA, e do CPF(MF) n.º 269.739.603-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.775.543/0001-79, com Endereço: Rua Y, s/n.º, Nova Imperatriz, **IMPERATRIZ-MA**, CEP: 65907-180 ; Cidade: Imperatriz, Sr. **RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA**, portador do RG n.º 037045772009-8 SSP/MA e do CPF/MF n.º 019755602-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.08.00.159/2023-SEMED** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela art. 24, IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I- Constitui objeto do Contrato a Contratação do Serviços Nacional de Aprendizagem – SENAI, para QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, conforme planilha de preços - anexo I, conforme quantitativos descritos no Termo de Referência com motivação no **Processo Administrativo nº 02.08.00.159/2023-SEMED**, e em conformidade com o **Dispensa de Licitação Nº 004/2023-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência, a:  
- Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento/Serviço”, emitida pela Contratante, de forma parcelada, a qual **vigora por seis meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo.





035

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II- Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

III- Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, conforme cláusula décima do contrato.

IV- Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

V- Facilitar à Fiscalização o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

VI- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VII- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pelo Contratante, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

VIII- A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

IX- A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

X- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução dos serviços, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

XI- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

XII- Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca o artigo 68, da Lei 8666/93, aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

XIII- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XIV- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

XV- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XVI- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

XVII- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

JUR-FIEMA  
FERNANDA A. DE SOUSA  
OAB/MA nº 12345  
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. 000. 000  
656

do objeto do contrato.

XVIII- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

XIX- Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto.

XX- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

XXI- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XXII- Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

XXIII- Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XXIV- Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XXV- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

XXVI- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

XXVII- Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

XXVIII- Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

XXIX- Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

XXX- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

XXXI- Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.

XXXII- Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.

XXXIII- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

XXXIV- Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Educação ou outro local designado por esta.

XXXV- Manter inalterados os preços e condições da proposta.

XXXVI- Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes na proposta de preços.

XXXVII- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

XXXVIII- Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas

JUR-FIEMA  
Fernanda M. de Sousa  
OAB/MA nº 6812  
MA-TEL. 911.1111

3/11

Rua Urbano Santos, nº 1657 - Juçara, Imperatriz - MA - CEP 65.900-505

<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: [semedimperatriz@gmail.com](mailto:semedimperatriz@gmail.com)

PREFEITURA DE  
**IMPERATRIZ**



087

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

no Termo de Referência, no Edital, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos materiais, atendendo às solicitações do governo municipal.

XXXIX- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

XL- São expressamente vedadas à Contratada:

- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I- Efetuar o pagamento na forma da cláusula quinta deste contrato, após o recebimento definitivo dos materiais e/ou serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do Termo de Referência.

II- Designar um profissional, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma da cláusula décima primeira deste contrato.

III- Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

IV- Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Anexo I do Termo de Referência.

V- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI- Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e/ou serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

VII- Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

VIII- Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando, em caso negativo, no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos.

IX- Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X- Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

XI- Expedir as Autorizações de Fornecimento.

XII- Receber o objeto em dias úteis, no horário de 08h às 14h, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento.

XIII- Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

XIV- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.

XV- Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, desde que estejam devidamente

FEERNANDA M. DE SOUSA  
CAB/MA nº 6812





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.

XVI- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

XVII- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

XVIII- Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

XIX- Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

XX- Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I - O presente contrato vigorará por seis meses, a contar da assinatura. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, através de termo aditivo:

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I- O valor do presente contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Nº	GÊNERO	QUANTIDADE DE MESES	QUAT. DE TURMAS	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL (R\$)
01	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	6 MESES	5	R\$ 19.200,00	R\$ 96.000,00
TOTAL (R\$)					R\$ 96.000,00

II O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos, com apresentação das notas fiscais da Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

III- O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais mediante a execução dos serviços, à medida que forem executados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

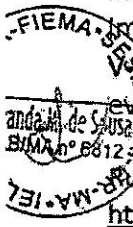
IV- Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais; comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza - ISSQN.

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer

5/11

Rua Urbano Santos, nº 1657 - Juçara, Imperatriz - MA - CEP 65.900-505

<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: [semimperatriz@gmail.com](mailto:semimperatriz@gmail.com)





1.º 089

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 12 do contrato.

VI- Caso o Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

VII- A Contratada deverá apresentar pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos e/ou prestação de serviços, para conferência por parte do Contratante e posterior aprovação para faturamento.

VIII- Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a Contratada deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Municipal de Educação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara, Imperatriz-MA, CEP 65.900-505, para fins de liquidação e pagamento.

IX- Para fins de pagamento, o Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos e/ou serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

X- A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

XI- Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

XII- A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela Contratada.

XIII- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

XIV- O Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

XV- O Contratante não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

XVI- O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por esta, nos termos do contrato.

XVII- No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

XVIII- O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ ; onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

6/11

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505

<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: [semedimperatriz@gmail.com](mailto:semedimperatriz@gmail.com)

PREFEITURA DE  
**IMPERATRIZ**

R.FIEMA  
S.E.  
manda M. de Sousa  
ABM/2008/08/11  
R. OR. MA. IEL



1.000.000

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.08.00.12.361.0043 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola

Projeto de Atividade: 2132

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.00.001.001– RECURSOS DO MDE.

Ficha: 509

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ao Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**II- Multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia sobre o valor da dos materiais e/ou serviços com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, ao Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)**, por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)**, por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) **5% (cinco por cento)**; sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **10 % (dez por cento)**, sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) **20 % (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias.

III- **Rescisão contratual unilateral**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

IV- **Rescisão amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

V- **Rescisão judicial**, nos termos da legislação.

VI- **Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

VII- **Declaração de inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



7/11

Rua Urbana Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505

<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: [semedimperatriz@gmail.com](mailto:semedimperatriz@gmail.com)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

081

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

I - A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer ao Contratante, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

O(s) material(is) deverá(ão) ser aceito(s), da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aqueles determinados nos Anexos I e II e do Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
- b) **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pelo Contratante.
- c) **O descarregamento do produto,** ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- d) **O aceite/aprovação do(s) produto(s),** pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- I- A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento/Serviço", emitida pelo Contratante, de forma parcelada, a qual **vigora por seis meses**, a contar de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo
- II- Os serviços serão efetuados de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pelo Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.
- III- Os serviços serão executados observado o disposto no Anexo I e demais disposições do Termo de Referência.
- IV- A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pelo Contratante.
- V- Os materiais entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.
- VI- O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será feita por

UR-FIEMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FERNANDA M. DE SOUSA  
OAB/MA nº 6812

8/11

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505  
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: [semedimperatriz@gmail.com](mailto:semedimperatriz@gmail.com)

PREFEITURA DE  
**IMPERATRIZ**



1. 02

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

servidor devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotaram em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

III- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

IV- A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I- Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal nº 13/2015, de 31 de março de 2015.

II- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

II- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

2. FIEMA  
Tâmara de Sousa  
AB/MA nº 8812



1.000.000 093

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por

R. FIEMA  
Manda K. de Sousa  
AB/MA n° 6512

10/11

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505

<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: [semedimperatriz@gmail.com](mailto:semedimperatriz@gmail.com)



46



1.000.000.000/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

II-E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), 30 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Deafiren Kowier Maximino CPF/MF 004.190.923-23

NOME \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_





1. 035

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

Ao Ilustríssimo Senhor  
EDUARDO DE SOUSA LIMA  
Contador Geral do Município de Açailândia - MA

**ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do recurso para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº9672/2023.**

Prezado Contador Geral,

De ordem da Secretaria Municipal de Educação, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do recurso para custeio da despesa referente ao processo administrativo nº 9672/2023, cujo objeto Contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

O valor total estimado para a contratação ora pretendida por este poder executivo é de R\$ 106.800,00 (Cento e seis mil e oitocentos reais).

Para tanto, encaminhamos em anexo a esta solicitação, os autos do processo administrativo acima identificado.

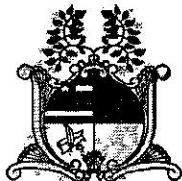
Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Açailândia - MA, 03 de maio de 2023.

Atenciosamente,

  
Neurene da Cruz  
Técnica Educacional  
Matrícula nº2576-1





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72.  
Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações.  
Cep 65.930-00 - Açailândia-MA. [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)



096

**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DESPACHO**

Açailândia (MA), 03 de maio de 2023.

A/C.

**KARLA JANYS LIMA NASCIMENTO**

Secretária Municipal de Educação deste Poder Executivo

Neste

Prezada Senhora,

Pelo presente expediente, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com a despesa descrita no Processo Administrativo nº 9672/2023, objetivando a contratação da empresa SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto “EJA PROFISSIONALIZANTE”, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

Órgão	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
Unidade	14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Função	12.366.0024.2-144
Projeto/atividade	Expansão e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação	R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada consideração.

**Eduardo de Sousa Lima**  
Contador Geral  
Portaria nº 010/2021



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO


097

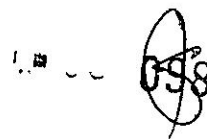
**DESPACHO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9672/2023

*Encaminham-se os autos do processo administrativo ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação para emissão de Declaração de Adequação Orçamentária.*

*Açailândia (MA), 03 de maio de 2023.*

  
Neurene da Cruz  
Técnica Educacional  
Matrícula nº2576-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

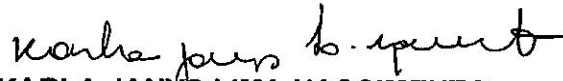
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Açailândia - MA, 03 de maio de 2023.

Na qualidade de ordenadora de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente ao processo administrativo nº 9672/2023, cujo objeto é **contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE"**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, qual foi devidamente adequado para atender aos dispositivos legais, possui adequação orçamentária e financeira.

Encaminhe-se para autuação do processo e demais providências.

Atenciosamente,

  
**KARLA JANYS LIMA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 004/2021 – GAB



1.000 000 000  
899

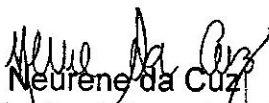
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - SME**

Pelo presente, autuo o procedimento de dispensa de licitação, dentro dos padrões estabelecidos na Lei 8.666/93, artigo 24, visando a efetivação da despesa constante nos autos do processo administrativo nº 9672/2023, cujo objeto é a Contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Educação, Estado do Maranhão, em 04 de maio de 2023.

Atenciosamente.

  
Neurene da Cruz  
Técnica Educacional  
Matrícula nº2576-1



06 - 06 - 81

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9672/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

CONTRATADO: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

CNPJ.: 03.775.543/0001-79.

OBJETO: Contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**1- Hipótese de inexigibilidade de licitação**

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

Os casos de financiamento de cursos para treinamento e ou aperfeiçoamento de pessoal, são instruídos através de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II e art. 13, VI, da Lei nº 8666/93, conforme já pacificou a AGU e o TCU:

PORTARIA Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 (Altera a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.)

Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA

DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POREXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA

**Prefeitura Municipal de Açailândia**

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



06 - 06 - 81

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR)

**2- Requisitos legais para a regularidade da contratação direta**

I Processo administrativo instruído com a solicitação da para treinamento com o intuito de preparar alunos de 6º ao 9º anos do ensino fundamental da rede pública municipal, para participarem de olimpíadas e competições, nas áreas exatas, acompanhada da proposta da empresa e detalhamento da prestação de serviços.

II-Justificativa que contemple: a justificativa de preço e a razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8666/93) em virtude de sua notória especialização (art. 25, II, da Lei nº 8666/93).

A justificativa de preço se fez a partir da constatação pela autoridade administrativa de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa para outros contratantes.

Já as razões de escolha do fornecedor devem ser contempladas através da demonstração a notória especialização da entidade a ser contratada, sendo o maior complexo de educação profissional da América Latina, um dos 5 maiores do mundo, é referência nacional no apoio à tecnologia e inovação em empresas industriais de todos os portes e segmentos, há 4 décadas, oferta cursos de iniciação profissional, graduação e pós-graduação tecnológica para colaboradores de 28 áreas da indústria brasileira.

**3- Justificativa acerca da singularidade do serviço a ser prestado através do curso ou treinamento. Impende que a singularidade não significa que o serviço seja único, exclusivo ou raro, mas que detenha alto grau de complexidade e/ou "expertise" que se adéque ao interesse público da Secretaria Municipal de Educação (TCU. Acórdão nº 85/1997 – Plenário).**

A justificativa da singularidade, em suma, diz respeito não ao fornecedor, mas aos



06 - 06 - 81

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

temas que serão tratados no treinamento e sua compatibilidade com as necessidades dos alunos beneficiados.

**4- Comprovante de regularidade fisco-previdenciária do fornecedor (nos autos).**

**5- Comprovante de disponibilidade orçamentária e financeira (nos autos).**

**6- Conclusão**

Ante o exposto, por todas as razões elencadas justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ: 03775543/0001-79, Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº 1º andar, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, Retorno da Cohama, São Luís/MA CEP 65.060-645, no valor de R\$ 106.800,00 (Cento e seis mil e oitocentos reais), com fulcro no art. 25, I, c/c art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

Açailândia – MA 04 de maio de 2023.

Atenciosamente.

Neurenê da Cruz  
Técnica Educacional  
Matrícula nº2576-1



103

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Ao  
Ilustríssimo Senhor  
RENAN RODRIGUES SORVOS  
Procurador Geral do Município  
Nesta**

**ASSUNTO: Solicitação de exame e aprovação de processo por Inexigibilidade.**


Prezado procurador,

De ordem da Secretaria Municipal de Educação, de pelo presente, estamos encaminhando a V. S<sup>a</sup>, para exame e aprovação através de parecer, o processo por Inexigibilidade, originada do processo administrativo nº 9672, de 11 de abril de 2023, cujo objeto é Contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Conforme preceitua o artigo 38, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Secretaria de Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 04 de maio de 2023.

Atenciosamente,

  
**Neurene da Cruz**  
Técnica Educacional  
Matrícula nº2576-1





104

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO N.º 616/2023-PGM**

**PROCESSO N.º 9.672/2023**

**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

**OBJETO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. ART. 25, INC. II C/C ART. 13, VI, LEI N.º 8.666/93. JUSTIFICATIVA DO ATO ADMINISTRATIVO. PERTINÊNCIA. ANÁLISE SOB A LUZ DA NORMA REGULADORA DA MATÉRIA.**

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à contratação de empresa SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto “EJA PROFISSIONALIZANTE”, de interesse da Secretaria Municipal de Educação - SME, no valor total de R\$ 106.8000,00 (cento e seis mil e oitocentos reais), bem como tratando de sua plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral para a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a contratação mediante licitação inexigível.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo deve ser motivado e na seara dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitação inexigível, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem



000 105

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro.

*In casu*, o objetivo da inexigibilidade do procedimento é contratação de empresa SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto “EJA PROFISSIONALIZANTE”, de interesse da Secretaria Municipal de Educação - SME, no valor total de R\$ 106.8000,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).

Com efeito, a licitação inexigível tem previsão no artigo 25 da Lei 8.666/1993, que indica as hipóteses em que o certame se mostra juridicamente inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição no caso concreto. Neste sentido, a autoridade competente apresentou justificativa, de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento, que corrobora a inexigibilidade do procedimento licitatório para o objeto em análise.

Neste contexto, estabelece o inc. II do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos, que é inexigível a licitação “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei”. Em contrapartida, entre os incisos do art. 13 da Lei 8.666/1993, encontra-se a previsão de treinamento de aperfeiçoamento de pessoal, notadamente no inciso VI da referida norma, encontrando-se o objeto licitado, assim, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

A questão que se coloca, portanto, é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação por inexigibilidade de licitação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle ou frente aos questionamentos feitos pela própria comunidade açailandense.

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

### **III – DA CONCLUSÃO**



106


**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANTE O EXPOSTO**, verifica-se a legalidade da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação no caso em apreço, pelo que, OPINA-SE de maneira favorável ao requerimento formulado, no sentido da possibilidade de ser dispensado o procedimento licitatório, consoante previsão do inc. II do art. 25 c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8666/1993, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j., que submeto à apreciação superior.

Açailândia, MA em 4 de maio de 2023.

  
**VERIDIANA ARAÚJO DA SILVA**  
Assessora Jurídica  
Portaria n.º 1065/2022-GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

187

DESPACHO

À Sr.<sup>a</sup>.  
Karla Janys Lima Nascimento  
Secretária Municipal de Educação  
Açailândia-MA


Prezada Senhora,

Venho por meio deste, encaminhar os autos do Processo administrativo 9672/2023, cujo objeto é a Contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação., que originou a Inexigibilidade de Licitação 002/2023 a Secretaria Municipal de Educação para que seja feita a Ratificação do processo.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Açailândia – MA, 05 de maio de 2023.

Atenciosamente.

  
Neurene da Cruz  
Técnica Educacional  
Matrícula nº2576-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

108

## RATIFICAÇÃO

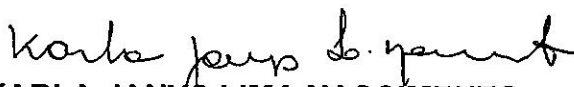
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023- SME

O **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** situado na RUA FORTALEZA, s/n, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, CNPJ nº 06.081.359/0001-17, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup>. Karla Janys Lima Nascimento, portadora da cédula de identidade nº 1667004-SSP/MA e do CPF 466.645.303-25, no uso das suas atribuições legais, amparada pelo Decreto Municipal nº 155/2019 e alterações posteriores e com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE nº 002/2023-SME que tem por objeto a contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o art. 25, II e art. 13, VI, da Lei nº 8666/93, resolve **RATIFICAR** o objeto acima identificado à SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ: 03775543/0001-79, Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº 1º andar, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, Retorno da Cohama, São Luís/MA CEP 65.060-645, no valor de R\$ 106.800,00 (Cento e seis mil e oitocentos reais).

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo ([www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, em 05 de maio de 2023.

Atenciosamente,

  
**KARLA JANYS LIMA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 04/2021 – GAB



# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

**PODER EXECUTIVO**

ANO IX, Nº 1737, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 19 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**

##### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE-012/2023 ..... 2

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0503.10 ..... 8

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0503.2 ..... 8

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0503.3 ..... 8

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0503.4 ..... 8

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0503.5 ..... 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0503.7 ..... 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0503.9 ..... 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0504.1 ..... 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0504.3 ..... 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0504.5 ..... 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0504.6 ..... 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0505.1 ..... 10

##### **INEXIGIBILIDADE**

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023- SME ..... 11

##### **TOMADA DE PREÇO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ..... 11

#### **GABINETE DO PREFEITO**

##### **LEIS**

LEI MUNICIPAL Nº 694, DE 03 DE MAIO DE 2023. .... 12

##### **PORTARIAS**

PORTARIA Nº. 0453/2023 - GAB ..... 13

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **OUTRAS PUBLICAÇÕES**

DECISÃO ..... 15

DECISÃO ..... 15

DECISÃO ..... 15

DECISÃO ..... 15

DECISÃO ..... 16

DECISÃO - REPUBLICADA E RETIFICADA ..... 16

ERRATA ..... 16

##### **PORTARIAS**

PORTARIA Nº. 088/2023 - SEMAD ..... 17

PORTARIA Nº. 089/2023 - SEMAD ..... 17

PORTARIA Nº. 090/2023 - SEMAD ..... 18



- Transferência do União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, VALOR: R\$ 250.137,72 (duzentos e cinquenta mil e cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, PROJETO/ ATIVIDADE: 12.365.0023.2.140 - Expansão e Manutenção do Ensino Infantil, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 708 - Transferência do União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, VALOR: R\$ 107.374,68 (cento e sete mil e trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), SIGNATÁRIOS: Karla Janys Lima Nascimento, pela Contratante, NILTON LIMA SILVA - LL E C COMERCIO E SERVICOS LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 5 de maio de 2023. Karla Janys Lima Nascimento Secretária Municipal de Educação Contratante

### INEXIGIBILIDADE

#### RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023- SME

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO situado na RUA FORTALEZA, s/n, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, CNPJ nº 06.081.359/0001-17, neste ato representada pela Sr.ª. Karla Janys Lima Nascimento, portadora da cédula de identidade nº 1667004-SSP/MA e do CPF 466.645.303-25, no uso das suas atribuições legais, amparada pelo Decreto Municipal nº 155/2019 e alterações posteriores e com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE nº 002/2023-SME que tem por objeto a contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o art. 25, II e art. 13, VI, da Lei nº 8666/93, resolve **RATIFICAR** o objeto acima identificado à SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ: 03775543/0001-79, Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº 1º andar, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, Retorno da Cohama, São Luís/MA CEP 65.060-645, no valor de R\$ 106.800,00 (Cento e seis mil e oitocentos reais).

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo ([www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, em 05 de maio de 2023.

Atenciosamente,

**KARLA JANYS LIMA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 04/2021 – GAB

### TOMADA DE PREÇO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o resultado da Tomada de Preços nº 001/2023, instruída pelo **Processo Administrativo nº 14.351/2022**, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em serviços de terraplanagem recuperação de estradas com revestimento primário do povoado de Córrego Novo ao Assentamento Santa Clara de interesse da secretaria municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o secretário municipal de infraestrutura e urbanismo, como ordenador de despesa, **adjudica e homologa** o certame à empresa CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pelo valor de R\$ 2.980.098,59 (dois milhões novecentos e oitenta mil noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Publique-se.

Açailândia/MA, 08 de maio de 2023

**ADRIANO OLIVEIRA DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações

CEP: 65930-000 - Açailândia-MA

[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)**Aluisio Silva Sousa**  
*Prefeito Municipal***Renan Rodrigues Sorvos**  
*Procurador-Geral do Município*





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

112

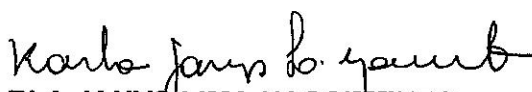
**DESPACHO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9672/2023.

Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Comissão Central de Licitação para providências de inserção dos documentos provenientes da Inexigibilidade 002/2023 - SME que tem por Contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação, no Sistema de Informações para Controle (SINC-Contrata).

Açailândia (MA), 09 de maio de 2023.

Atenciosamente,

  
**KARLA JANYS LIMA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 004/2021 – GAB

